



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 02, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

APROVADO

"Dispõe sobre denominação de Imóvel Municipal localizado no perímetro urbano do município e dá outras providências".

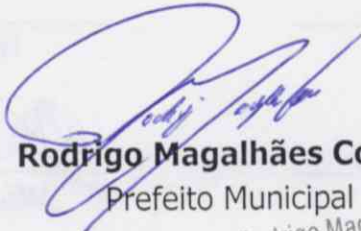
A Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, APROVOU, e Eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado ***Quadra Poliesportiva "MARCÍLIO DA CUNHA SANTOS"*** a quadra pública municipal recém construída e localizada à Rua Nossa Senhora do Carmo 370, no Bairro "Santa Rita" em Divinolândia de Minas/MG.

Art. 2º - Deverá a administração municipal confeccionar placa de Identificação que será ser fixada no local no ato ou evento de inauguração.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Divinolândia de Minas, 07 de fevereiro de 2022.


Rodrigo Magalhães Coelho

Prefeito Municipal

Rodrigo Magalhães Coelho
Prefeito Municipal

- Esta Lei será afixada no quadro de publicações da Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

(PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº _____, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022)

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Trata-se de Projeto de Lei que tem por objetivo promover o resgate histórico e social da comunidade divinolandense, e para tanto, sugerimos e apresentamos a este Parlamento Municipal, esta simples e honrosa homenagem ao cidadão devidamente qualificado a seguir com um breve trecho contendo sua ilibada história de vida conforme informações de amigos e familiares, a seguir relatadas:

MARCÍLIO DA CUNHA SANTOS (in memoriam) – Cidadão de nossa terra, carinhosamente e popularmente conhecido como "**Noé**", filho de família tradicional desta cidade, por aqui mesmo fixou suas raízes e constituiu sua bela família no mesmo bairro onde nasceu, e que por ora, será homenageado por esta administração municipal pelos serviços prestados a comunidade divinolandense e pelo exemplo de vida que nos deixou.

Sempre zeloso e carinhoso com seus familiares, "**Marcílio**" foi um marido exemplar para **Sra. Silvânia Lacerda de Carvalho Cunha** e um pai de família excepcional para suas duas filhas, **Aline Cunha Lacerda** e **Raquel Cunha Lacerda**, e para com seu filho caçula, **Isaque Cunha Lacerda**, promovendo a eles uma vida digna, marcada pelo carinho de um pai amoroso, pela fé e pelos princípios e ensinamentos cristãos.

Como profissional, chegou a ser professor por alguns momentos de sua carreira, mas acabou seguindo os passos de seu pai, o **Sr. Avelar da Cunha Santos**, ao dedicar sua vida profissional aos serviços prestados no SAAE.

Sempre brincalhão e sorridente e também amante de uma boa comida e quitanda caseira, Ele, que era apaixonado pelas diversas práticas esportivas, e sempre cuidadoso com sua saúde e também forma física, praticou voleibol,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

peteca, natação e outras atividades mais, porém sua verdadeira paixão sempre foi o futebol, seja na quadra ou nos gramados.

Como jogador de futebol, foi um excelente zagueiro e fez história em Divinolândia de Minas, através do 01º de Março, e posteriormente na região já na categoria de veterano, tendo disputado inúmeros campeonatos municipais e regionais, o que lhe rendeu, por consequência, vários títulos de campeonatos de Futebol Amador e da mesma forma grandes amigos por onde passou.

Por estes vários motivos e pela belíssima história de vida que foi interrompida prematuramente, a título de homenagem e reconhecimento, encaminhamos oportunamente, o referido Projeto de Lei Municipal para que seja avaliado pelo competente plenário deste Poder Legislativo, e ao final, se achado procedente, seja aprovado por Vossas Excelências, para que possamos agradecer nosso amigo "**Marcílio**" e seus familiares com esta simples e justa homenagem.

Sendo só para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Rodrigo Magalhães Coelho
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E FINANÇAS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS

PARECER DO PROJETO DE LEI 02/2022

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei 02/2022, de autoria do chefe do Poder Executivo, que *“Dispõe sobre denominação de Imóvel Municipal localizado no perímetro urbano do município e dá outras providências”*.

O projeto de lei em questão foi distribuído para análise desta Comissão na 2ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 21 de fevereiro de 2022.

É o relatório necessário.

FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Orgânica Municipal ao tratar da competência privativa do Município estabelece que:

“Art. 11 – Compete ao Município prover a tudo quanto respeite ao seu interesse local”.

A denominação de bens públicos municipais trata-se de matéria de interesse local (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa.

Assim, conclui-se que a propositura do Projeto de Lei em questão é legal quanto à competência, porquanto cabe ao Poder Executivo dar e alterar denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Ademais, a LOM, em seu artigo 27 e nos Atos das Disposições Transitórias, art. 4º estabelecem exigências a serem observadas para a apresentação de projetos de leis relativas a denominação de prédios, vias e logradouros, rodovias e repartições públicas municipais, a saber:



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 227 - Os logradouros e estabelecimentos públicos municipais não poderão ser designados com nome de pessoa viva.

Art. 4º. O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo Único - Para os fins deste artigo, somente após um ano do falecimento poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo personalidades marcantes que tenham desempenhado altas funções na vida administrativa do Município, do Estado ou da Nação.

Desse modo, a denominação de bens públicos municipais trata-se de matéria de interesse local, assim, os Municípios tem ampla competência para regulamentá-los, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa.


Nesse contexto, o presente Projeto de Lei Complementar está formalmente apto a ter continuidade, estando sujeito as disposições previstas nos artigos 178 do Regimento Interno desta Casa, passando por duas discussões e votação.

CONCLUSÃO


A Comissão De Justiça, Legislação e Finanças, no uso de suas atribuições constante da alínea "A" do artigo 79 do Regimento Interno desta Casa, após análise e estudo do Projeto acima referido, afirma encontrar-se amparado pelos requisitos legais e constitucionais aplicáveis à espécie, inexistindo afronta às normas vigentes.

Sendo assim, esta Comissão com base no art. 82 do Regimento Interno desta Casa, opina pela **APROVAÇÃO** do projeto de Lei, em sua forma original.

Divinolândia de Minas, 04 de março de 2022.


JOSÉ MARIA SOARES
Presidente da Comissão


RENE GOMES DA SILVA
Membro


WILLER CESAR FIGUEIREDO SILVA
Membro